

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017**

**BASE LEGAL:** CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I  
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** TELMA CAROLINA MACEDO VALENÇA

**CONTROLADOR:** JOSÉ ANTONIO SILVA

**PERIODO DE REFERENCIA:** EXERCÍCIO DE 2017

**SISTEMA FINANCEIRO:** SISTEMA DE ARRECAÇÃO E METAS FISCAIS

Em atendimento as exigências do Código Tributário Nacional, Lei Municipal nº 315/2013 que dispõe sobre o Código Tributário do Município, Lei Federal nº 101/2000 e Art. 166, § 1º da Constituição Federal e nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009** e **LEI MUNICIPAL Nº 247/2010**, e ainda, considerando o Ofício nº 243, de 26 de setembro de 2017, no qual expressa dúvidas sobre os procedimentos referentes a licenças médicas e para acompanhamento familiar e auxílio doenças que ultrapassam 15 dias, entendeu esta Controladoria pela seguinte:

## RECOMENDAÇÃO

1. Em se tratando de licença gestante, o atestado ou laudo médico, deve ser arquivado na pasta do servidor e o pagamento de seus vencimentos pagos diretamente pela administração e compensado quando do pagamento das contribuições ao Fundo de Previdência do Município ou ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
2. Quando a licença for requerida para acompanhar pessoas da família para tratamento médico, o laudo médico da pessoa da família deve ser arquivado na pasta do servidor, bem como a portaria de concessão, e neste caso, o pagamento será efetuado diretamente pela administração;
3. Quando se tratar de licença médica com prazo de validade, conforme atestado ou laudo médico, até quinze dias, o atestado médico deve ser arquivado na pasta do servidor e o pagamento dos vencimentos efetuados diretamente pela administração;
4. No caso de licença médica, comprovada por junta médica do Município, com prazo superior a quinze dias, o laudo deve ser arquivado na pasta do servidor, sendo os primeiros quinze dias pagos diretamente pela administração e a partir do décimo sexto dias, o servidor deve requerer o pagamento de seus vencimentos junto ao Fundo Municipal de Previdência do Município;
5. O Auxílio doença, deve ser requerido diretamente no Fundo de Previdência do Município e uma vez concedido, o servidor é afastado da folha até o término do auxílio doença e conseqüentemente, retorno aos serviços.

Buíque, 27 de setembro de 2017.

---

**JOSÉ ANTONIO SILVA**  
Coordenador do Sistema de Controle Interno